

## **RESOLUÇÃO nº 036/2019**

Dispõe sobre aprovação do Edital nº 003/2019 –

**COMDICA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.128/2008 e por maioria absoluta de seus membros, **RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital nº 003/2019, que objetiva selecionar e aprovar Projetos de Promoção e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Sessão Plenária Ordinária nº 012/2019 do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA,  
do dia 02 de outubro de 2019.

## **EDITAL nº 003/2019**

Dispõe sobre processo de seleção e  
aprovação de Projetos

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS, no uso das atribuições  
legais, torna pública a seleção de Projetos que atendam crianças e adolescentes do  
Município de Santa Maria.

### **1. OBJETIVOS**

#### **1.1. Objetivo Geral**

Seleção e aprovação de Projetos que tenham por foco a política de atenção à Criança e ao Adolescente e promovam o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), executados por entidades não governamentais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 035/2017 e nos limites estabelecidos no presente Edital.

#### **1.2. Objetivos Específicos**

1.2.1. Fortalecer ações e Projetos que visem promover a cidadania da criança e do adolescente, a formação humana integral e contribuir com uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

1.2.2. Oportunizar espaço de convivência que fortaleçam a autonomia e socialização da criança e do adolescente;

1.2.3. Assegurar o direito e a garantia de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

1.2.4. Contratar e/ou qualificar recursos humanos para trabalhar diretamente nos Projetos que atendam crianças e adolescentes, a fim de promover a garantia de direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

### 2. PÚBLICO-ALVO E ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO

São o público-alvo do presente crianças e adolescentes atendidos diretamente através dos Projetos mediante:

2.1. Promoção do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

2.2. Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violação de direitos;

2.3. Ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer e de outras áreas afins de atendimento das crianças e adolescentes.

### 3. DO VALOR DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O presente Edital tem como valor de referência o montante de R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a ser liberado mediante a seleção e aprovação de 20 (vinte) Projetos, com o valor máximo de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um, a serem classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme os seguintes critérios:

3.1.1. Coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e as metas (peso 02);

3.1.2. Público-alvo e número de atendidos (peso 01);

3.1.3. Articulação com a rede e equipe multidisciplinar (peso 01);

3.1.4. Contrapartida oferecida – não financeira – (peso 01);

3.1.5. Relevância (importância) do Projeto ante realidade local (peso 01);

3.1.6. Previsão de continuidade do Projeto (peso 01);

3.1.7. Planilhas financeiras (peso 02);

3.1.8. Observância do Edital (peso 01).

3.2. Fica estabelecido que, para obter aprovação final em Assembleia, o Projeto deverá ter uma pontuação mínima de 06 (seis) pontos, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

---

**3.3.** Em caso de empate, realizar-se-á sorteio entre os Projetos empatado.

**3.4.** Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) Projeto.

**3.5.** O Plano de Trabalho dos Projetos apresentado poderá contemplar o pagamento de serviços terceirizados, recursos humanos, infraestrutura, materiais de consumo e materiais permanentes, obedecendo à Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda e à legislação vigente.

**3.5.1.** Serão permitidas apenas pequenas reformas, as quais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

**3.6.** O prazo de execução do Projeto deverá ser de 10 (dez) a 12 (doze) meses.

**3.7.** Se não for atingido o valor total deste Edital, os recursos remanescentes serão disponibilizados em novos editais.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do processo as entidades que atendam todas as exigências contidas no Edital, as quais seguem:

**4.1.1.** As entidades não governamentais deverão contar com pelo menos 03 (três) meses de cadastro junto ao COMDICA e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento 2019.

**4.1.2.** Experiências prévias com efetividade no objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, sujeitas a exigências de comprovação mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades firmados por agente técnico habilitado na área e fotos.

**4.2** Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública as Organizações da Sociedade Civil que:

**4.2.1.** não tenham prestado contas em parcerias anteriores e/ou não tenham suas prestações de contas anteriores aprovadas pela Administração Pública.

## **5. INSCRIÇÕES**

Período de inscrições: de 07 de outubro a 31 de outubro de 2019.

Local e horário: no COMDICA – Rua dos Andradas, nº 1465

Centro – CEP 97010-033

Horário: das 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira.

**5.1** A inscrição dar-se-á mediante a entrega protocolada e com avisto de recebimento dos seguintes documentos:

**5.1.1. Plano de Trabalho entregue em QUATRO VIAS FÍSICAS (ANEXO I) e UMA VIA ELETRÔNICA, enviada ao e-mail do Conselho ([comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)) no mesmo prazo estabelecido para entrega do Projeto.**

**5.1.2.** Estatuto da entidade na forma da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, observando-se especialmente:

**5.1.2.1.** O mandamento contido no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva).

**5.1.2.2.** As expressas previsões havidas no art.33 e seus incisos, da Lei nº 13.019/2014 (objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos daquela Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas).

**5.1.3.** Comprovante de inscrição do CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

- 5.1.4. Comprovante de inscrição no COMDICA;
- 5.1.5. Certidões negativas federal, estadual e municipal;
- 6.1.6. Certidão negativa FGTS;
- 5.1.7. Certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil;
- 5.1.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 6.1.9. Relação nominal, atualizada, dos dirigentes, devidamente qualificados;
- 5.1.10. Comprovação de endereço da entidade;
- 5.1.11. Documento com o descritivo das instalações, condições físicas e capacidade técnica e operacional para a realização das atividades estabelecidas.

**5.2** Todos os anexos poderão ser obtidos através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Maria, disponível no seguinte link <https://www.santamaria.rs.gov.br/smasc/?secao=documentos>, não podendo ser alterados, sob pena de desconsideração.

**5.3** O fornecimento dos documentos exigidos neste Edital é de inteira responsabilidade da entidade candidata, sendo que a falta de qualquer destes documentos acarretará sua eliminação.

### 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	07/10/2019
Recebimento de inscrições na secretaria do COMDICA	07/10/2019 a 31/10/2019
Avaliação da Comissão de Projetos	01/11/2019 a 18/11/2019
Divulgação do resultado preliminar dos Projetos aptos para apreciação da assembleia.	19/11/2019
Fase recursal	19/11/2019 a 21/11/2019
Divulgação do resultado após fase recursal	27/11/2019
Apresentação de todas as certidões negativas de débitos atualizadas	04/12/2019
Reunião da plenária de aprovação dos Projetos	05/12/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

**6.1 Serão homologados apenas os Projetos que apresentarem a documentação completa exigida neste Edital, no ato da inscrição.**

### **7. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO À AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

7.1 Caberá recurso dos Projetos indeferidos pela Comissão de Projetos do COMDICA, no prazo definido no Item 6 deste Edital.

7.2 O ANEXO II (Formulário para Recurso) estará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Maria, disponível no seguinte link <https://www.santamaria.rs.gov.br/smasc/?secao=documentos>

### **8. APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

8.1 Ficam as entidades cientes de que deverão atender a solicitação, do COMDICA ou de órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Maria, de atualização de documentos dos Projetos aprovados, durante a sua execução.

### **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas deverá seguir as normas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADES**

10.1 São obrigações das entidades:

10.1.1. transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do cronograma de desembolso do Projeto;

10.1.2. aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Projeto;

10.1.3. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei 13019/2014;

10.1.4. fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

10.1.5. pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovados no Plano de Trabalho, as seguintes despesas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

10.1.5.1. com remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

10.1.5.1.1. correspondam às atividades previstas para a execução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

10.1.5.1.2. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

10.1.5.1.3. com aquisição de equipamentos materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.2.** A inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

**10.3.** Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

**10.4.** É vedado pagar a qualquer título, Servidor ou Empregado Público com recursos do Projeto aprovado.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governos da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Uma vez apresentada a documentação e a proposta respectiva não serão aceitas alegações de desconhecimento ou de discordância de seus termos, assim como de seus anexos.

12.2. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

12.3. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão de Projetos e Diretoria do COMDICA.

## **13. DOS ANEXOS**

13.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Formulário para Recurso.

Santa Maria, 02 de outubro de 2019.

***Ronald Martins Gausmann,***  
Presidente do COMDICA.

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

<b>2 – PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO: Quem vai ser atendido através desse projeto? (características, gênero, idades, número de atendidos)		
OBJETO DE PARCERIA: Finalidade principal. Esse projeto se propõe a que?		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Descrever o que será desenvolvido, qual a população beneficiada e o porquê da necessidade do Projeto. Deve estar relacionado com a necessidade da região onde atua e do município e, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Citar se a instituição oferece alguma contra partida (não financeira) para a execução do projeto.		

<b>3 - OBJETIVOS:</b> A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar.
3.1 – GERAIS
3.2 – ESPECÍFICOS

<b>4 - METODOLOGIA:</b>
<b>4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS</b>
Com clareza descrever passo a passo o desenvolvimento do projeto; Detalhar quais, como e onde serão desenvolvidas as atividades, De como o projeto será executado, descrevendo a participação da família, a integração com a escola, bem como o envolvimento da rede de proteção (se for o caso). Em que modalidade de atendimento se insere; Se o projeto prevê retaguarda aos conselhos tutelares e bem como articulação com a rede de proteção. Referir como será esta integração e número de vagas reservadas (se for o caso); Descrever a equipe técnica e/ou multidisciplinar e sua atuação no projeto; Identificar as parcerias envolvidas no projeto (se for o caso).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

### 5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O que se pretende fazer ao longo da execução do projeto?

#### 5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

O que espera atingir ao final do projeto. Falar se esse projeto já estava em andamento. Se for um projeto novo, como será mantido pela instituição após o término nesse projeto.

#### 5.3 – PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

De que forma as metas atingidas serão comprovadas? (chamadas, lista de atendidos com dados (nome, documento, data de nascimento, nome do responsável, contato), fotos, apresentações...)

### 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

### 7 – PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA - RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 - e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência da parceria; (estabelecer este prazo de acordo com a complexidade do objeto da parceria)

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ Local e Data

\_\_\_\_\_ Organização da Sociedade Civil

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**9.1 - Secretário(a) de Município requisitante:**  
( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.2 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:**  
( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.3 - Gestor da Parceria:**  
( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.4 - Chefe do Poder Executivo:**  
( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA**

SECRETARIA DE ORIGEM (requisitante): \_\_\_\_\_

OBJETO DA PARCERIA: \_\_\_\_\_

( ) TERMO DE COLABORAÇÃO

( ) TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social ( ) SIM ou ( ) NÃO

( ) ACORDO DE COOPERAÇÃO:

envolve comodato ( ) SIM ou ( ) NÃO

envolve doação de bens ( ) SIM ou ( ) NÃO

envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ( ) SIM ou ( ) NÃO

	DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações	S	NA
1.	<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado):</b>		
1.1.	<b>Entidades privadas sem fins lucrativos</b>		
1.2.	<b>Sociedades Cooperativas:</b>		
	( ) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;		
	( ) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;		
	( ) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e		
	( ) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.		
1.3.	<b>Organizações Religiosas</b>		
2.	<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
	I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;		
	II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;		
	III – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;		
	IV – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;		
	V – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;		
	VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados);		
	VII – aprovação pelo Secretário(a) da Secretaria requisitante;		
	VIII – aprovação pelo Conselho respectivo, se houver.		
	<b>Observação:</b> Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a Secretaria de Município requisitante deverá apresentar justificativa.		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

3.	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
3.1.	Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Parceria.		
3.2.	Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.		
3.3.	Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso.		
3.4.	Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.		
3.5.	As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Maria ( <b>caso afirmativo, justificar</b> )		
3.6.	O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais ( <b>caso afirmativo, justificar</b> )		
3.7.	Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária		
3.8.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. ( <b>justificar quando a resposta for “não”</b> )		
3.9.	O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. ( <b>justificar quando a resposta for “não”</b> )		
3.10.	Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos.		
3.11.	Informa o local da execução do objeto.		
3.12.	Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.		
3.13.	Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação.		
3.14.	Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas.		
3.15.	Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.		
3.16.	Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.		
3.17.	Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art.51, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações.		
3.18.	Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.		
4.	<b>JULGAMENTO</b>		
4.1.	Global (selecionar apenas uma proposta)		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

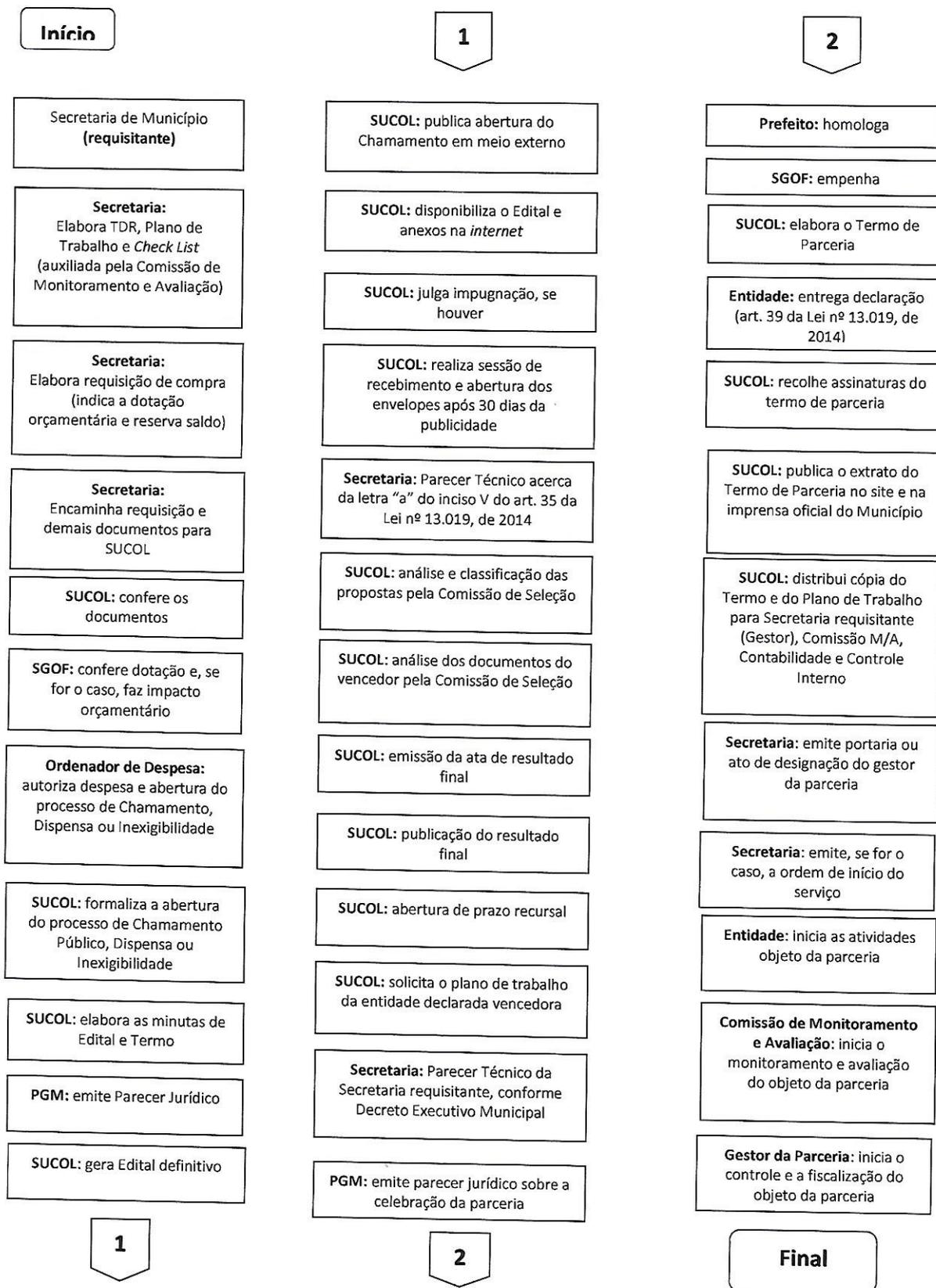
Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

4.2.	Por Item (selecionar mais de uma proposta)		
5.	<b>CUSTO (valor de referência)</b>		
5.1.	Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial.		
5.2.	Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva.		
5.3.	O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago.		
5.4.	A Secretaria de Origem assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria.		
6.	<b>REPASSE DE VALOR</b>		
6.1.	Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas)		
7.	<b>REAJUSTE DE VALOR</b>		
7.1.	Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra		
7.2.	Informou o índice para materiais		
8.	<b>OBRIGAÇÕES</b>		
8.1.	Informou as obrigações das partes no Termo de Referência		
9.	<b>LEGISLAÇÃO</b>		
9.1.	Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência		

LEGENDA: S=SIM; NA=NÃO SE APLICA

DECLARAÇÕES		
Declaramos:		
a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;		
b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no art.29, da Lei nº 13.019/2014;		
c) que o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;		
d) haver procedido à verificação da conformidade entre o Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho), inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei n.º 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 35/2017;		
e) que o orçamento (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;		
f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram aprovados pela autoridade competente, podendo ser encaminhado para que o(a) Secretário(a) de Município de Finanças autorize a abertura do processo de Chamamento Público.		
Santa Maria/RS, __ de __ de 201__	(inserir nome e assinatura) Responsável Técnico	Matrícula nº _____
Santa Maria/RS, __ de __ de 201__	(inserir nome e assinatura) Secretário de Município de _____ Autoridade Competente	Matrícula nº _____

### FLUXOGRAMA



SGOF: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira – SMF  
SUCOL: Superintendência de Compras e Licitação - SMF

**MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 35/2017.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

**CAPÍTULO II  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 6º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e Relatório de Execução Física Financeira no sítio oficial do Município na *internet*, que deverá constar as informações e os documentos, descritos a seguir:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo I que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo II, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

b) Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

c) as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

d) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

e) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

f) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

g) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§1º O relatório de que trata o inciso I deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II - Relatório de Execução Físico Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:

a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;

c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;

d) Conciliação Bancária - Anexo VII;

e) Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;

f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

g) Comprovantes da despesa notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

h) Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

i) Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.

j) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal;

§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que “conferem com os originais”.

§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§4º A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto e do Relatório de Execução Físico Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 8 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o Parecer Técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

§1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 5º e subsidiar a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§4º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§5º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§6º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Secretaria de Município requisitante (órgão técnico):

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

§7º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§8º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§9º Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§10. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§11. Se persistir a omissão de que trata o §3º e §10, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 10. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, que será inserido no sítio oficial do Município na *internet*, e deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará os documentos previstos no art. 6º deste manual, que já estarão disponíveis no sítio oficial do Município na *internet*, e mais os que seguem:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;  
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o art. 8º deste manual.

Art. 11. São responsabilidades da Administração Pública Municipal:

I - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Secretaria de Município requisitante (órgão técnico), o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação; e

II - Parecer Técnico emitido pelo Gestor do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Art. 12. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e os referente a despesas realizadas fora do prazo de vigência da parceria.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 13. As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Compete ao Gestor, analisar as prestações de contas, emitindo Parecer Técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência se necessário.

§ 2º O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

§ 3º Caso constatadas pelo gestor da parceria possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o mesmo notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira para que possa emitir Parecer Técnico conclusivo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a Organização da Sociedade Civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise;

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município de Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e por fim sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município de Finanças que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

§ 7º Após realização dos procedimentos contábeis, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria de Município requisitante.

Art. 14 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 16 O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - dano a Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 18 Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na qual realizará o seguinte procedimento:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na sítio oficial do Município na *internet* as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração de processo administrativo de acordo com a Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada no Município pelo Decreto Executivo nº 144/2015; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sítio oficial do Município na *internet* e no CAUC municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 19 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300(trezentos) dias.

§2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 20. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS

Criado pela Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com.br](mailto:comdica_sm@yahoo.com.br)

### ANEXO I DO MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS

#### RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	---------------------------------------

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da Secretaria de Município de....., na importância de R\$ .....(.....), recursos estes destinados à ..... (objeto de convênio).

Ações programadas:

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

Alcance dos objetivos:

Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável  
legal da Entidade

**ANEXO II DO MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS**

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ofício nº...../.....

Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Santa Maria, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº..../...., nos termos do Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável  
legal da Entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a conveniente poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.



**ANEXO IV DO MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)</b>
--	---

<b>RECEITAS:</b>		
<b>Entradas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
<b>DESPESAS:</b>		
<b>Saídas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
<b>SALDO:</b>		
<b>Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, .....% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com](mailto:comdica_sm@yahoo.com)

### ANEXO VI DO MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS

#### RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	------------------------------------

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

<b>Instruções de preenchimento</b>	<b>Utilizar a codificação:</b>
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA - RS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008  
Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033  
Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: [comdica\\_sm@yahoo.com](mailto:comdica_sm@yahoo.com)

### FORMULÁRIO PARA RECURSO DE PROJETOS

1 – Nome da Entidade:
1.1 – Título do Projeto:
2 – CNPJ:
3 – E-mail:
4 – Nome do Representante Legal:
5 – Contato telefônico:
6 – Recurso sobre: <input type="checkbox"/> Público alvo / nº de atendidos <input type="checkbox"/> Coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e as metas <input type="checkbox"/> Articulação com a rede / equipe multidisciplinar <input type="checkbox"/> Observância do edital <input type="checkbox"/> Relevância do projeto perante realidade local <input type="checkbox"/> Previsão de continuidade do projeto <input type="checkbox"/> Planilhas financeiras <input type="checkbox"/> Contrapartida oferecida (não financeira)
7 – Justificativa do recurso:

\_\_\_\_\_

Data e local

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade